



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assessoria Jurídica**

Parecer nº 072. 08/2017 – Assessoria Jurídica - SESAU

Processo Administrativo nº 017/2017 – PMM/SESAU

Pregão Presencial nº 008/2017- PP – PMM - SESAU



**EMENTA:**1. Análise do procedimento licitatório. 2. Homologação e Adjudicação. 3. Contratação 4. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal.

**PARECER JURÍDICO**

**I - DO PROCESSO:**

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessora jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e do contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer presente nos autos do processo alhures.

**II - DO PARECER:**

Após parecer jurídico o qual aprovou o edital e a minuta de contrato do referido certame, a Comissão de licitação deu início à fase externa do certame (art. 4º, I a IV da Lei nº 10.520) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V

Controladoria Geral de Marituba  
VISADO  
Analista



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Assessoria Jurídica**



da Lei 10.520/02). E que ainda foram observados todos os requisitos legais do procedimento, quais sejam:

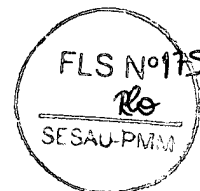
- I – solicitação das contratações pelo setor interessado nas aquisições;
- II – Termo de referência, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei 10.520/02, no que couber;
- III – levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de mercado;
- IV – declaração de possibilidade financeira para cumprimento do objeto contratado, juntamente com declaração emitida pelo contador da existência de saldo;
- V – autorização da Secretária de Saúde para iniciar procedimento licitatório na modalidade cabível;
- VI – decreto de nomeação da Comissão de Pregão Presencial;
- VII – Edital de licitação, nos termos do art. 40 da lei 8.666/93;
- VIII – minuta do contrato a ser firmado pelo vencedor, acompanhando o edital;
- IX – publicação de abertura da licitação, bem como dos respectivos extratos nos meios de publicidade, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis 8.666/93, 10.520/02;
- X – a documentação de habilitação dos licitantes exigidas no edital;
- XI – as propostas de fornecimento de acordo com o edital;
- XII – atas das sessões de abertura e julgamento;
- XIII – resultado de julgamento da licitação e termo de adjudicação, indicando as propostas vencedoras.

Após análise completa do Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa prevista no art. 4º da lei 10.520/02 e 8.666/93.

Contratado(a) Geral de Marituba  
VISTO  
Assessoria



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Assessoria Jurídica**



**IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme explanado acima, de um modo geral, tendo em vista o estrito cumprimento ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, é o nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo licitatório, homologando e adjudicando, efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

É o parecer, s.m.j.

Marituba/PA, 21 de agosto 2017.

**Max Renan Barros do Nascimento**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PA 16.100**

Controladoria Geral de Marituba  
VLS 19  
Analista